



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

**PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2018**  
**Processo nº 00033/2018**

**Validade 12 meses**

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125.0001/00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pela Senhora Deputada **LUANA MATILDE RIBEIRO LIMA**, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, CPF nº 893.926.201-87, RG nº 4977185 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital.

#### **Resolve:**

Registrar os preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de chaveiro, com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário à execução dos serviços para suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, proveniente da sessão pública do **Pregão Presencial em epígrafe**, sucedido em sua sessão de abertura realizada em **05/11/2018**, às **15h00min**.

### 1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Presidente da AL/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 7.892/2013 regulamentados pelos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e nº 105/2010-P respectivamente, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### 2. DO CONTEMPLADO EM 1º LUGAR

<b>Fornecedor: EVANGELISTA QUEIROZ DE LIMA - ME</b>					
<b>CNPJ: 02.804.825/0001-94</b>			<b>Inscrição Estadual: 29.400.196-4</b>		
<b>Endereço: 104 SUL AV. JK CONJ. 01 LT. 29 SL. 23 - CENTRO CEP: 77100-020 Telefone: (63) 3215-2067</b>					
<b>E-mail: artchaves.evangelistalima@gmail.com Representante Legal: Evangelista Queiroz de Lima</b>					
Item	Unidade	Quant.	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total
01	Serv.	600	Cópias de chaves	12,10	7.260,00
02	Serv.	200	Confecção de chaves simples	31,20	6.240,00
03	Serv.	100	Abertura de portas	31,00	3.100,00
04	Serv.	100	Conserto de fechaduras	42,00	4.200,00
05	Serv.	100	Troca de segredo de fechaduras	43,00	4.300,00
<b>TOTAL</b>					<b>25.100,00</b>

### 3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do certame a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de chaveiro, com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário à execução dos serviços para suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



3.2. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

#### 4. DA VALIDADE E REAJUSTAMENTO

4.1. A validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata.

4.2. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

4.3. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

4.4. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocada a classificada em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocadas as remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.

4.5. Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e a vencedora classificada em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, esta será liberada do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo as demais remanescentes convocadas, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

#### 5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL – AL/TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo de materiais e nas questões legais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

#### 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, **o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.3.1. Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade solicitante, **a cem por cento** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

6.3.2. É expressamente **vedada à subcontratação** do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista.

#### 7. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Após homologação do certame pelo Ordenador de Despesa, o vencedor do certame será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços no **prazo de 3 (três) dias úteis**, a qual terá efeito de compromisso pelo período de sua validade.



7.1.1. Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada(s) a(s) sanção (ões) prevista(s) no item 17 do Edital.

7.1.2. Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seu lance.

7.2. A Beneficiária do Registro deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura da Ata e durante o período de execução do objeto.

7.3. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.

7.4. A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços se dará na imprensa oficial da Assembleia Legislativa.

## 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:

I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

II. Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

IV. Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

VI. E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.1.1. A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

8.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

8.1.3. Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado desde que a totalidade dos serviços tenha sido executada, atestada e aprovada pela fiscalização do CONTRATANTE, observando-se ainda que:

9.1.1. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária;

9.1.2. Os serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

9.2. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

## 10. DOS TRIBUTOS



**10.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes do Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**10.2.** Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

**11.1.** A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado deste Órgão, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**11.2.** Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à **CONTRATADA** de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

**11.2.1.** O atraso injustificado no fornecimento dos serviços em aquisição, superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

**11.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantida o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.4.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**12.1** Será designado por intermédio de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor para gerir e fiscalizar o contrato.

**12.2.** A existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do contrato.



**12.3.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### **13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**13.1** Local para retirada e entrega: serviço a ser prestado na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, localizada na Praça dos Girassóis s/n, centro, CEP 77.001-902, PALMAS – TO.

**13.2.** Especificações, quantidades e os demais serviços recolher na Diretoria de Compras conforme especificado na tabela do **ITEM 4 (quatro) VALOR DE CUSTOS/ DISCRIMINAÇÃO/QUANTIDADE** do Termo de Referência.

**13.3.** O prazo para retirada das chaves para cópia é de 02 (DUAS) horas a partir do contato feito via telefone.

**13.4.** O prazo para execução do serviço e devolução é de 08 (oito) horas a partir do contato via telefone.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.1.** Manterem-se durante todo o processo licitatório em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

**14.1.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento de seus funcionários.

**14.1.3.** Assumir responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**14.1.4.** Executar fielmente os serviços, de acordo com as normas legais, verificar sempre o seu bom desempenho, realizar os serviços em conformidade com este projeto e observar os critérios de qualidade dos serviços ofertados.

**14.1.5.** Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, assumindo a responsabilidade por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre o presente contrato, bem como todos os encargos sociais, trabalhista e previdenciário.

**14.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados ao pessoal, bens ou instalações da AL/TO ou a terceiros, em consequência de seus atos e, ou, omissões na execução dos serviços.

**14.1.7.** Prestar serviços, no horário comercial, conforme localização indicada no subitem 7.1.

**14.1.8.** Não será permitida a subcontratação para execução da prestação dos serviços.

#### **14.2.. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.2.1.** . Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666 de 21/06/93.

**14.2.2** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reservar o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



14.2.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

14.2.4. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, observadas as normas de segurança pertinentes.

14.2.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

14.2.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## 15. DA GARANTIA

15.1. Os produtos serão garantidos pelo prazo mínimo de 06 meses contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 24 horas, as devidas correções.

## 16. DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013 regulamentados pelos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e nº 105/2010-P respectivamente, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

## 18. DAS ASSINATURAS

18.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente desta Casa de Leis e o representante da empresa vencedora.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2018.

Dep. Luana Ribeiro  
Presidente AL/TO

Evangelista Queiroz de Lima  
Representante Legal